



Araçariguama, 03 novembro de 2025.

**Ofício nº 166/2025 – GP**

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, à apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei;

**PROJETO DE LEI N° 035, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**, Altera a Lei nº 987, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do Município de Araçariguama/SP, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

**RODRIGO DE ANDRADE:2**  
8285813819  
**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma

digital por RODRIGO DE

ANDRADE:28285813819

Dados: 2025.11.03

16:05:42 -03'00'

**C. M. ARAÇARIGUAMA - SP**  
**PROTOCOLO N.º** 04/11/2025

**EM** 04/11/2025

**HORA:** 08:37h

**ASS.:**



**MENSAGEM N° 450/2025  
PROJETO DE LEI N° 035/2025**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 987, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do Município de Araçariguama/SP, e dá outras providências.

A presente propositura tem como objetivo aperfeiçoar dispositivos da legislação vigente, promovendo ajustes técnicos e operacionais necessários à adequada execução do contrato de concessão firmado com a empresa responsável pela prestação dos referidos serviços públicos.

As alterações ora propostas visam:

1. Especificar com maior clareza as receitas que integram a base de cálculo para fins de repasse da outorga ao Município, excluindo da composição da base mensal as receitas oriundas de leilões, cuja natureza jurídica e destinação são distintas e reguladas por legislação específica;
2. Proibir expressamente a terceirização da atividade de administração do pátio, resguardando o interesse público e o controle direto sobre a guarda dos veículos;
3. Formalizar que a concessionária atuará como fiel depositária dos valores pertencentes ao Município, até o efetivo repasse mensal, garantindo maior segurança jurídica e transparência na arrecadação;
4. Vedação à remoção de veículos de ordem judicial, por se tratar de competência que extrapola o escopo do serviço delegado à concessionária, bem como a proibição de concessão de isenções nos serviços prestados, assegurando isonomia e equilíbrio financeiro da concessão.

As medidas propostas foram elaboradas com base em estudos técnicos da Administração Pública Municipal e visam fortalecer os mecanismos de fiscalização, arrecadação e gestão dos serviços concedidos, conferindo maior segurança jurídica, transparência e eficiência na atuação dos entes envolvidos.



Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei, para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

**RODRIGO DE  
ANDRADE:28285  
813819**

Assinado de forma digital por  
RODRIGO DE  
ANDRADE:28285813819  
Dados: 2025.11.03 16:06:04  
-03'00'

**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito de Araçariguama

**Ao Excelentíssimo Senhor  
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**



**PROJETO DE LEI N° 035, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Altera a Lei nº 987, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do Município de Araçariguama/SP, e dá outras providências.

**RODRIGO DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Ementa da Lei nº 987, de 15 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO COM FERRAMENTAS DE GESTÃO E TECNOLOGIA, AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E DESEMPENHO PARA A LOGÍSTICA DE ARMAZENAMENTO DE AUTOMOTORES E OBJETOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS OU INFRATOR, INCLUINDO A GESTÃO POR CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL MUNIDO DE SISTEMA INFORMATIZADO POR SOFTWARES E APlicATIVOS, CENTRAL DE VIGILÂNCIA POR CÂMERAS, RASTREABILIDADE DE VEÍCULOS, APOIO À FISCALIZAÇÃO E PREPARAÇÃO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO E APOIO AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA/SP.

.....(NR)”

**Art. 2º** A Lei nº 987, de 15 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 5º (...):

(...);

III - instalação para administração, controle e monitoramento 24 horas;  
.....(NR)”

“Art. 7º O prazo da concessão a que se refere o parágrafo único do art. 1º será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Governo.

.....(NR)”

“Art. 8º A concessionária fica proibida de terceirizar a atividade de administração do pátio. As demais atividades, inclusive o serviço de guinchamento, poderão ser objeto de terceirização.

.....(NR)”

“Art. 12. Pela outorga da concessão, caberá ao Município de Araçariguama o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre a arrecadação mensal, sendo a concessionária considerada fiel depositária dos valores pertencentes ao Município até a data do efetivo repasse mensal.

.....(NR)”

“Art. 12-A. As receitas que compõem os valores de outorga a serem pagos mensalmente terão origem nas liberações diárias de veículos, correspondentes às tarifas de remoção e estadia cobradas dos respectivos proprietários.

Parágrafo único. A receita proveniente de leilões não integrará a base de cálculo da outorga mensal, sendo seu repasse disciplinado conforme a legislação vigente.

.....(NR)”

“Art. 12-B. Fica vedada a remoção de veículos de ordem judicial.

Parágrafo único. Não haverá concessão de isenções relativas aos serviços prestados pela concessionária.



.....(NR)"

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 31 de outubro de 2025.

RODRIGO DE  
ANDRADE:2828581381  
9

Assinado de forma digital por  
RODRIGO DE  
ANDRADE:28285813819  
Dados: 2025.11.03 16:06:30 -03'00'

**RODRIGO DE ANDRADE**  
**Prefeito de Araçariguama**